

## RELATÓRIO

**PROCESSO Nº** 48500.003047/04-17

**INTERESSADO:** Agentes do Setor Elétrico

**RELATOR:** Diretor **Eduardo Henrique Ellery Filho**

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO – SEM

**ASSUNTO:** Instituição Convenção da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), conforme previsto nos arts 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 2004, e nos Decretos nº 5.163, de 2004, e nº 5.177, de 2004.

### I. DOS FATOS

O Governo Federal instituiu o novo modelo do setor elétrico, por meio da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelos Decretos nº 5.081, de 14 de maio, nº 5.163, de 30 de julho, nº 5.175, de 9 de agosto, nº 5.177, de 12 de agosto, e nº 5.184, de 16 de agosto, todos de 2004.

2. Tal norma autoriza a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL. A CCEE tem como finalidade principal viabilizar a comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como desses com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional – SIN, mediante contratação regulada ou livre, nos termos da Lei e do seu regulamento.

3. O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 2004, regulamentou a criação da CCEE. A Lei nº 10.848, de 2004, estabelece ainda que a CCEE sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, criado na forma da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002.

4. Neste contexto, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, compete à ANEEL a regulação da comercialização de energia elétrica, em especial mediante a expedição da Convenção de Comercialização, objeto deste Processo, e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

5. Após a publicação do Decreto nº 5.177, de 2004, a ANEEL promoveu reuniões com o MAE e com os agentes do mercado no intuito de elaborar a minuta da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. Portanto, mesmo antes de uma audiência pública a ANEEL já havia discutido com os agentes e com representantes da futura CCEE o esboço da Convenção.

6. A ANEEL, então, submeteu a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica ao processo de Audiência Pública AP 035/2004, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 22 de

setembro a 11 de outubro de 2004, com vistas a colher subsídios dos agentes na elaboração de instrumento regulamentar para instituição da referida Convenção. Tais subsídios foram recebidos e analisados e uma nova minuta de Convenção foi elaborada. Essa nova minuta foi colocada à disposição do MAE e das Associações dos Agentes, incluindo ABRADÉE, ABRAGE, ABRAGET, ABRACEEL e APINE, para colher suas contribuições pontuais. Essa interação adicional permitiu o aperfeiçoamento daquela minuta e a elaboração da versão que está sendo submetida à apreciação da Diretoria da ANEEL.

7. A Convenção de Comercialização de Energia Elétrica é o documento que, uma vez emitido pela ANEEL, estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 5.177, de 2004, e do Decreto nº 5.249, de 2004.

8. A Nota Técnica nº 138/2004-SEM/ANEEL, de 13 de outubro de 2004, apresenta a análise detalhada das contribuições recebidas ao longo do processo de Audiência Pública AP 035/2004 e daquela interação adicional com as principais associações de agentes. O detalhamento das contribuições, assim como a argumentação detalhada da ANEEL quando da apreciação das contribuições, está mostrado no Relatório de Análise das Contribuições, anexo à Nota Técnica nº 138/2004-SEM/ANEEL. A SEM concluiu na referida Nota Técnica que a Convenção de Comercialização foi devidamente aperfeiçoada com as contribuições dos agentes e com as correções de texto identificadas e está em condições de ser apreciada pela Diretoria da ANEEL.

9. A minuta de resolução anexa a este Relatório encontra-se devidamente visada pela Procuradoria Federal da ANEEL.

10. É o relatório.

Brasília, 25 de outubro de 2004

**EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO**  
Diretor